



CNPJ Nº 16.624.003/0001-36

ILM^o(a). SR^o(a). SPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015
Processo Licitatório nº 0506/2015.



ELEMENTAL CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.624.003/0001-36, com sede na rua Curitiba, nº 401, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, MG, CEP: 38400-646, neste ato representado por seu sócio administrador **THIAGO GONZAGA CASTILHO SANTANA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº MG-13.633.453 - SSP/MG e CPF nº 053.257.556-33, residente e domiciliado na rua Antônio Fortunato da Silva, nº 1303, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, MG, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão prolatada na primeira reunião da comissão permanente de licitação deste município referente ao objeto da concorrência pública nº 01/2015 - Processo Licitatório nº 0506/2015, fazendo-o nos seguintes termos:

1 - CAPACIDADE POSTULATÓRIA:

A empresa recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, sendo portadora de todas as condições para tal, inclusive com pioneirismo no processo construtivo indicado para realização da obra (sistema Light Steel Framing).

Entretanto, quando da concorrência pública, conforme relatado em ata, a empresa recorrente manifestou-se a despeito da proposta de preço apresentada pelo concorrente com menor preço, o qual não cumpriu com as exigências do edital por não ter cumprido os requisitos constantes dos itens 3.7; 4.2.6, alíneas C e D; 5.1; 5.5 e 5.6 do edital.

Rua Curitiba nº 401 – Bairro Brasil – CEP: 38.400-646 – Uberlândia – Minas Gerais

Fone: (34) 3212.9960/3222.8891 www.elementalconstrutora.com



CNPJ Nº 16.624.003/0001-36

2 – **MOTIVAÇÃO:** DOS ITENS 3.7; 4.2.6, alíneas C e D; 5.1; 5.5 e 5.6 DO EDITAL.

O item 3.7. determina que: **Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível**, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

Ainda no mesmo sentido, mais especificamente no título regulamentados da **HABILITAÇÃO**, as alíneas C e D do item 4.2.6, referente a OUTRAS COMPROVAÇÕES estabelecem: C) **Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível**, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Não serão considerados documentos em fac-símile.

D) **Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas** por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Ainda no mesmo sentido, mais especificamente no título **PROPOSTA DE PREÇOS**, o item 5.1 determina que: A **proposta de preço** deverá ser apresentada no envelope 02, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou conforme anexo XII, redigida em **linguagem clara**, sem emendas, rasuras ou **entrelinhas**, devidamente datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais.

Os dispositivos editalícios retro transcritos são claros em determinar que **toda documentação deverá ser apresentada de forma legível e ainda deverão oferecer condições de leitura, sem nada sem omitido ou subtendido ou em entrelinhas**, entretanto, a empresa T&T Edificações Ltda-EPP, vencedora do certame, apresentou planilha de orçamento omitindo a coluna que teria a indicação de referência se é SINAPI ou SETOP ou outros órgãos responsáveis por compor o preço, bem como também foi omissa em outra coluna o código de referência da composição de custo,

Rua Curitiba nº 401 – Bairro Brasil – CEP: 38.400-646 – Uberlândia – Minas Gerais

Fone: (34) 3212.9960/3222.8891 www.elementalconstrutora.com



3

CNPJ Nº 16.624.003/0001-36

condições estas indispensáveis para a leitura, e compreensão dos documentos apresentados.

A ausência de tais informações e a consequente impossibilidade de leitura e análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora da forma que estão, acaba por impossibilitar os demais concorrentes, bem como a própria comissão de licitação, a aferição e veracidade dos dados contidos na planilha no que diz respeito à referência ou a composição do custo.

Por outro lado, ainda que esta comissão licitante entenda que a omissão de dados essenciais não seja suficiente para a desclassificação da empresa vencedora do certame com base nos itens 3.7; 4.2.6, C e D, 5.1 acima transcritos, ou por entender que tal ausência de informações não caracterize que o documento é ilegível e portanto incompreensível, há outros itens do edital que foram descumpridos pela empresa com menor preço.

Note-se que o item 5.5 do edital prevê que: *Quando forem apresentados itens com composição de custo, que **não estiverem contemplados na tabela do SINAPI o licitante deverá apresentar junto com a proposta de preço o cálculo discriminado da composição de cada item.***

Da simples leitura do item acima em contraposição a apresentação da proposta pela empresa vencedora, com o valor unitário do item 18.01.02, nota-se que este foi alterado sem indicação de referência orçamentária, fica claro que o dispositivo do edital não fora cumprido, já que não se vislumbrou a apresentação superveniente de *cálculo discriminado da composição do item 18.01.02 da planilha de orçamento*, sacramentando a falha insanável praticada. Entende-se que quando alterado valor de preço unitário da planilha de orçamento, o licitante obrigatoriamente deve apresentar cálculo discriminado da composição do item alterado. Não havendo alterações no preço unitário, ficam isentas as composições de custo visto que os preços foram pré-estabelecidos e já compostos.

Rua Curitiba nº 401 – Bairro Brasil – CEP: 38.400-646 – Uberlândia – Minas Gerais

Fone: (34) 3212.9960/3222.8891 www.elementalconstrutora.com



4

CNPJ Nº 16.624.003/0001-36

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Assim sendo e ante o todo exposto, percebe-se que a empresa T&T Edificações Ltda-EPP, vencedora do certame, deixou de cumprir vários requisitos do edital, principalmente por ter apresentado planilhas ilegíveis, incompreensíveis e sem margem de verificação ante a apresentação de planilha de orçamento sem as duas colunas com a indicação de referência de orçamento com devido código, descumprindo os itens 3.7; 4.2.6, C e D. e 5.1 do edital, pelo que deverá ser desclassificada.

Para além, a omissão contida nas planilhas também caracteriza infração do item 5.6 do edital, que determina taxativamente que a omissão quanto a tabela do SINAPI só seria saneada mediante apresentação de cálculo discriminado da composição de cada item, o que não foi feito pela empresa vencedora, consumando-se também em sua desclassificação.

Desta feita, requer a desclassificação da empresa vencedora do certame.

Não é demais destacar que a aprovação e concessão de obra pública a uma empresa que não apresentou os dados necessários para a realização e **principalmente conferência** de seus cálculos, bem como a negligência quanto a real executividade da obra no preço apresentado poderá trazer consequências frente a lei 8.666/93.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Muzambinho, MG, 10, de novembro de 2015.

Elemental Construtora Ltda – Me

CNPJ 16.624.003/0001-36

Rua Curitiba nº 401 – Bairro Brasil – CEP: 38.400-646 – Uberlândia – Minas Gerais

Fone: (34) 3212.9960/3222.8891 www.elementalconstrutora.com